



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 07/2025

Última atualização 12/06/2025

Local: Santa Cruz da Baixa Verde/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Unidade compradora: 2623 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 35445485000101-1-000025/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURA LTDA — Inscrita no CNPJ (ME) 26.154.321/0001-34 que tem sua sede à Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 213. Sala 214. Quadra Q-M Lote 11 — Parque Verde — Cabedelo/PB, CEP 58.102-835, para a execução dos serviços



CONFORME ESTABELECIDO NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 3251-1146 CGC 12.342.663/0001-73



FLAV 052

CONTRATO I.L. Nº 016-01.0606/2025

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL E A EMPRESA **SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA.**

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO.

1 -CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, inscrito no CNPJ 12.342.663/0001-73, com sede à Praça Bom Jesus, nº 20, Centro, Matriz de Camaragibe/AL, CEP: 57.910-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Henrique Lima Cavalcante**, portador de CPF nº 096.943.924-54 e Cédula de Identidade nº 34413650 SESP/AL, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.154.321/0001-34, com sede no sediada Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 213, Sala 214, Parque Verde, Cabedelo/PB, Cep. 58.102-835, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO CIZINATO LACERDA DINIS, portador(a) do C.P.F/MF sob o nº 519.244.124-20, doravante denominado CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem fulcro no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos pertinentes ao show da Banda/Artista – **LUKA BASS**, que ocorrerá no dia **29/06/2025**, com prazo de execução **02hs. (duas horas)**, para as festividades Juninas no **Município de Matriz de Camaragibe/AL**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTATE

Parágrafo Primeiro: A Contratante irá disponibilizar o palco para montagem e passagem de som, em horário e pelo período a ser combinado entre a contratante e a produção da contratada, para preparação da apresentação de show artístico o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento, conforme solicitada pela contratada descrita em sua proposta e Rider Técnico.

Parágrafo Segundo: A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura, som e iluminação, além de gerador compatível com o tamanho do evento, como também, não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas.

Parágrafo Terceiro: É obrigação de o CONTRATANTE fornecer camarins para os Músicos e Equipe do artista (técnica, produção, banda e balé)..

Parágrafo Quarto: É de inteira responsabilidade da contratante providenciar Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários, para garantir a segurança, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

Parágrafo Sexto: hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes,



serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato;

Não transferir a execução dos serviços para outrem considerando que são inerentes à função dos CONTRATADOS;

Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;

Não utilizar quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político no local onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena do mesmo não se apresentar, podendo incorrer em multas contratuais;

Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causando pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato;

Eventualmente, caso os artistas venham a ficar doente e/ou acamados, as partes estudarão outra data hábil para a realização do evento, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO, não se aplicando em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do evento.

As despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das Bandas durante o dia de apresentação, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a quantia de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, o pagamento será 50% (cinquenta por cento) em até 5 dias antes do evento e 50% (cinquenta por cento) em até 5 dias após apresentação.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATANTE.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 3251-1146 CGC 12.342.663/0001-73



Unidade Orçamentária: 1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E PROMOÇÕES
Funcional Programática: 02.1201.13.122.0001.1017 – INCETIVO A CULTURA ATRAVÉS DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

Classificação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Matriz de Camaragibe/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Matriz de Camaragibe/AL, 06 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Fernando Henrique Lima Cavalcante

Contratante

SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA

FRANCISCO CIZINATO LACERDA DINIS

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME.....

NOME.....

CPF N.º

CPF N.º



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 3251-1146 CGC 12.342.663/0001-73



ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO I.L.Nº 016-01.0606/2025

OBJETO:A contratada se compromete a realizar os serviços artísticos pertinentes ao show da Banda/Artista-**LUKA BASS**, que ocorrerá no dia **29/06/2025**, para as festividades **Juninas no Município de Matriz de Camaragibe/AL**.

Contratante: **MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL**, inscrito no CNPJ 12.342.663/0001-73, com sede à Praça Bom Jesus, nº 20, Centro, Matriz de Camaragibe/AL, CEP: 57.910-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Henrique Lima Cavalcante**, portador de CPF nº 096.943.924-54 e Cédula de Identidade nº 34413650 SESP/AL, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratada: **SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.154.321/0001-34, com sede no sediada Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 213, Sala 214, Parque Verde, Cabedelo/PB, Cep. 58.102-835 , neste ato representada pelo(a) o(a) Sr.(a) **FRANCISCO CIZINATO LACERDA DINIS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 519.244.124-20

Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Celebração do Contrato: 06 de junho de 2025

Horario: Com prazo de execução 02hs. (duas horas) por apresentação.

AUTORIZO a empresa **SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA**,, a partir da presente data, executar os serviços artísticos objeto do **CONTRATO I.L. Nº 016-01.0606/2025**.

Matriz de Camaragibe/AL, 06 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
Fernando Henrique Lima Cavalcante

Aceite:_____/_____/2025.

SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA
FRANCISCO CIZINATO LACERDA DINIS
Contratada



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
CNPJ: 35.445.485/0001-01 Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP:56.895-000 –
Telefax: (87) 3846-8149 / 3846 8680 Santa Cruz Baixa Verde– PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
CONTRATO Nº 052/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE E A
EMPRESA: SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO
DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURA LTDA —**
Inscrita no CNPJ (ME) 26.154.321/0001-34,
CONTRATANTE EXCLUSIVO DO LUKA BASS.

Aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa. **SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURA LTDA —** Inscrita no CNPJ (ME) 26.154.321/0001-34 que tem sua sede à Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 213, Sala 214, Quadra Q-M Lote 11 — Parque Verde — Cabedelo/PB, CEP 58.102-835 - **FRANCISCO CIZINATO LACERDA DINIZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Bonito de Santa Fé/PB, nascido em 11/09/1966, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1143047 — SSP/PB e inscrição no CPF/MF sob nº 519.244.124-20, residente e domiciliado à Rua Rita Sabino de Andrade, 300, Aeroclube, CEP 50.036-610 — João Pessoa/PB, **DETENTORA DA MARCA E DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CANTOR "LUKA BASS"**, QUE ABRILHANTARÁ AS FESTIVIDADES JUNINAS, NO DIA 24.06.2025, ÀS 23H30MIN, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 016/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal 007/2024 de 02 de Janeiro de 2024, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
CNPJ: 35.445.485/0001-01 Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP:56.895-000 –
Telefax: (87) 3846-8149 / 3846 8680 Santa Cruz Baixa Verde– PE

O presente Termo tem como objeto a contratação direta da empresa **SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURA LTDA** — Inscrita no CNPJ (ME) 26.154.321/0001-34 que tem sua sede à Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 213, Sala 214, Quadra Q-M Lote 11 — Parque Verde — Cabedelo/PB, CEP 58.102-835, para a execução dos serviços de apresentação Artística Exclusiva da atração **CANTOR LUKA BASS**; durante a realização da **FESTIVIDADES JUNINAS (BAIRRO SÃO JOÃO)**, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no dia 24 de Junho de 2025, ÀS 23H30MIN, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

§ 1º Para o espetáculo musical a que se refere o “caput” deste artigo, o **CONTRATADO** deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até o término do evento. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Município Contratante pagará até a data da apresentação, a importância global de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
CNPJ: 35.445.485/0001-01 Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP:56.895-000 –
Telefax: (87) 3846-8149 / 3846 8680 Santa Cruz Baixa Verde– PE

4.3. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela 02 (duas) horas antes da apresentação contratada

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

5.2. As despesas do presente Termo Contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

1.19000.19001.13.392.13001.2.65 - 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

6.1. O local da prestação do serviço por parte da CONTRATADA será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

6.2. A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

8.1. Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação, o ato do Prefeito do Município autorizando o contrato e demais dados constantes do Processo, apensos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o espaço para realização do evento devidamente estruturado, devendo ter: palco, sistema de iluminação e sonorização em conformidade com as especificações para realização dos eventos.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

CNPJ: 35.445.485/0001-01 Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP:56.895-000 –

Telefax: (87) 3846-8149 / 3846 8680 Santa Cruz Baixa Verde– PE

- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada neste contrato, sendo a última parcela condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Turismo ou servidor por ele designado, comprovando a efetiva realização dos serviços.
- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

II – DA CONTRATADA

- a) O transporte, apoio logístico e hospedagem, para a atração musical banda e equipes de apoio;
- b) Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias para o seu fornecimento, no local adiante indicado, tais como: tributos, fretes, mão de obra, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- c) Durante a vigência deste contrato, a Contratada se obriga manter, compativelmente com as obrigações ora assumidas, obedecendo todas as condições comprovadas na proposta que originou este contrato, agindo com pontualidade e esmero, assumindo integral responsabilidade com os serviços por ele absorvido;
- d) A empresa contratada, a partir da solicitação da Prefeitura, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em tempo hábil suficiente para que não cause qualquer prejuízo à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor a ser indicado pela Prefeitura de Sertânia, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 009/2024 de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
CNPJ: 35.445.485/0001-01 Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP:56.895-000 –
Telefax: (87) 3846-8149 / 3846 8680 Santa Cruz Baixa Verde– PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Pertinente, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 11 de Junho de 2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
CNPJ: 35.445.485/0001-01 Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP:56.895-000 –
Telefax: (87) 3846-8149 / 3846 8680 Santa Cruz Baixa Verde– PE

ISMAEL QUINTINO LEITE Assinado de forma digital
DE SOUSA:90471865320 por ISMAEL QUINTINO LEITE
DE SOUSA:90471865320

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal

SIM SERVICOS DE Assinado de forma digital
ORGANIZACAO DE por SIM SERVICOS DE
FESTAS EVENTOS E ORGANIZACAO DE FESTAS
EVENTOS E F:26154321000134
F:26154321000134 Dados: 2025.06.12 12:55:40
-03'00'

SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E
FORMATURA LTDA — Inscrita no CNPJ (ME) 26.154.321/0001-34
Empresa Contratada

FABIANA FERRAZ DOS SANTOS
Fiscal Técnico

RENAN LUIS DOS SANTOS
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1º
Nome: _____

R.G.: _____

2º
Nome: _____

R.G.: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609IN00011

CONTRATO Nº: 00052/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 08.867.780/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Faz Independencia, S/N - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 659.143.334-15, Carteira de Identidade nº 1150959 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 213 - PARQUE VERDE - CABEDELO - PB, CNPJ nº 26.154.321/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de atração artística, luka bass, para apresentação de um show em pilar-PB, no dia 29/06/2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de atração artística, luka bass, para apresentação de um show em pilar-PB, no dia 28/06/2025	UND	1	80.000,00	80.000,00
Total:					80.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 13 392 1542 2013 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo - 27 695 1832 2707 Realização de Eventos para a Promoção de Festas Populares e Desenvolvimento Turístico - 13 392 1532 2933 Realização de Projetos Culturais. para resgate e manutenção da memória cultural - 23 695 1832 2939 Fomentar e apoiar o turismo de eventos voltado ao desenvolvimento econômico - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 10 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

SIM SERVICOS DE
ORGANIZACAO DE FESTAS
EVENTOS E F:26154321000134

Assinado de forma digital por SIM
SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS
EVENTOS E F:26154321000134
Dados: 2025.06.11 13:22:16 -03'00'

**SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS
E FORMATURAS LTDA**



DADOS GERAIS

Empenho: 0005840

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itapetim

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR LUKA BASS A REAI IZAR- SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NA TRADICIONAL FESTE DE REVEILLON E ANO NOVO NO DISTRITO DE SAO VICENTE MUNICIPIO DE ITAPETIM-PE

Data Empenho: 27/12/2024

CPF/CNPJ do Credor: 26.154.321/0001-34

Nome/Razão Social: SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA
SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Desporto e Lazer

Subfunção: Lazer

Programa: PROMOÇÃO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Ação: Festa Reveillon de Sao Vicente

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: FESTIVIDADES E HOMENAGENS

TOTAL EMPENHADO: R\$ 75.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	27/12/2024	R\$ 75.000.00

FLAP 074

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0	Nº da Nota	Nº da substituída		
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	000000130			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data de Emissão	Competência		
		20 12 2024 às 10:00:50	DEZ/2024		
		Código de Verificação	Data Prest. de Serviço		
		UICB29843	28/12/2024		
PRESTADOR SERVIÇOS					
CNPJ: 26.154.321/0001-34 Inscrição Municipal: 007.16/-6					
Razão social:SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS					
Endereço: AVN GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 213 58102-835 PARQUE VERDE SALA 003					
Município: CABEDEL0 UF: PB					
Telefone: 83-88025658 E-mail: CIZINATODINIZ@GMAIL.COM					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM-PE					
CPF/CNPJ/PAS: 11.358.157/0001-00 Inscrição Municipal:					
Endereço: RUA: MAJOR CLAUDIO LEITE S/N 56720-000 CENTRO					
Município: ITAPETIM UF: PE					
Telefone: 8738531374 E-mail: gabinete@itapetim.pe.gov.br					
SERVIÇOS					
17.09-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.					
Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL	
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR LUKA BASS, A REALIZAR SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA TRADICIONAL FESTA DE REVEILÓN, NO DISTRITO DE SÃO VICENTE MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE. BANCO CAIX ECONOMICA FEDERAL AG: 4914 OP: 1292 C/C: 000277003342-0	1,00	75.000,00	75.000,00	
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:75.000,00					
Reduções (R\$)		Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00		75.000,00	4,25	3.187,50	0,00
INSS (RS)		IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.					
					

FLAV 0751

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0	Nº da Nota	Nº da substituída		
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	000000135	000000133		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data de Emissão	Competência		
		06/03/2025 às 14:05:30	MAR/2025		
		Código de Verificação	Data Prest. de Serviço		
		WFUE20097	06/03/2025		
PRESTADOR SERVIÇOS					
CNPJ: 26.154.321/0001-34 Inscrição Municipal: 007.167-6					
Razão social:SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS					
Endereço: AVN GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 213 58102-835 PARQUE VERDE SALA 003					
Município: CABEDEL0 UF: PB					
Telefone: 83-88025658 E-mail: CIZINATODINIZ@GMAIL.COM					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA					
Nº/CNPJ/PAS: 08.865.933/0001-53 Inscrição Municipal:					
Endereço: AV. BRASIL 380 58000000 CENTRO					
Município: JURUPIRANGA UF: PB					
Telefone: E-mail:					
SERVIÇOS					
17.09-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.					
Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL	
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA LUKA BASS, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DA GENTE EM JURUPIRANGA 2025", BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4914 OP: 1292 C/C: 000577809842-8 SIM EVENTOS E FORMATURA	1,00	75.000,00	75.000,00	
Valor Líquido Nota (R\$): 73.500,00		VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:75.000,00			
Deduções (R\$)		Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00		75.000,00	2,00	1.500,00	0,00
INSS (RS)		IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Iss Retido na Fonte: DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS. Local da Prestação de Serviço: JURUPIRANGA - PARAÍBA Natureza da Operação: Tributação Fora do Município					
					